



**REGULAMENTO DO**

**CURSO DE TEORIA DA**

**RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

## **Preâmbulo**

Ao Instituto da Defesa Nacional, adiante designado por IDN, compete, entre outras tarefas, o estudo, a investigação e a divulgação das questões da segurança e da defesa, com vista ao exercício de atividades pedagógicas, de esclarecimento e de sensibilização.

No âmbito da sua missão pedagógica, o IDN organiza anualmente o Curso de Teoria da Resolução de Conflitos, ora em diante designado por CTRC.

O presente Regulamento define a finalidade e os objetivos do CTRC, bem como as linhas gerais da sua estrutura e funcionamento, do processo de admissão e da avaliação dos/as participantes.

## **CAPÍTULO I**

### **FINALIDADE E OBJETIVOS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Finalidade**

O CTRC tem por finalidade promover o conhecimento teórico e prático sobre um domínio de investigação: a Resolução de Conflitos, na perspetiva da segurança internacional, pretendendo, assim, colmatar a limitada oferta formativa existente em Portugal nesta área de estudo.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos**

O CTRC visa os seguintes objetivos:

- a) Analisar os conceitos teóricos fundamentais subjacentes à Resolução de Conflitos, dando a conhecer aos auditores/as técnicas e instrumentos que lhes permitam compreender, gerir e em última análise resolver conflitos, evidenciando as potencialidades e limitações de cada uma das técnicas apresentadas;

- b) Estudar casos práticos de conflitos intraestados e de carácter internacional, à luz dos conceitos apresentados com impacto regional ou de âmbito mais alargado;
- c) Aprofundar a consciencialização dos auditores/as para os problemas relacionados com a mediação e resolução de conflitos;
- d) Proporcionar o contacto mútuo e o intercâmbio de ideias entre auditores/as de formações académicas e experiências profissionais diversificadas.

## **CAPÍTULO II**

### **VAGAS E CANDIDATURAS**

#### **Artigo 3.º**

##### **Vias de Acesso**

As vias de acesso à frequência do CTRC são as seguintes:

- a) Nomeação institucional;
- b) Candidatura individual.

#### **Artigo 4.º**

##### **Vagas**

O número de vagas do CTRC, tanto institucionais como individuais é aprovado anualmente pelo/a Diretor/a do IDN.

#### **Artigo 5.º**

##### **Vagas Institucionais e Nomeação**

1. São atribuídas vagas para a frequência do CTRC às seguintes instituições:
  - a. Marinha;
  - b. Exército;
  - c. Força Aérea;
  - d. Guarda Nacional Republicana;
  - e. Polícia de Segurança Pública.

- f. Entidades representativas do meio académico, com as quais existam parcerias.
2. O IDN convida anualmente os estabelecimentos de ensino das instituições indicadas no número anterior e eventualmente outras de âmbito académico, a nomearem um/a auditor/a para a frequência do CTRC.
3. O IDN pode ainda convidar outras Instituições a nomearem um elemento para a frequência do CTRC.
4. A nomeação do/a titular da vaga institucional é efetuada pela Instituição respetiva, por notificação escrita acompanhada do curriculum vitae do/a nomeado/a, até à data fixada pelo/a Diretor/a do IDN.
5. No processo de nomeação do/a titular da vaga institucional, a instituição deve assegurar que o/a nomeado/a preenche os requisitos gerais de admissão à frequência do CTRC previstos no artigo 7.º do presente Regulamento.
6. Compete ao IDN confirmar que o/a titular da vaga institucional preenche os requisitos gerais de admissão à frequência do CTRC e decidir a eventual recusa de frequência a quem não os preencha.
7. As vagas institucionais não preenchidas por extemporaneidade, ou por não satisfazerem os requisitos gerais de admissão, poderão ser preenchidas por candidaturas individuais, ou ser substituídas por outras nomeações institucionais, por decisão do/a Diretor/a do IDN.

#### **Artigo 6.º**

##### **Vagas Individuais e Candidatura**

1. As candidaturas individuais para a frequência do CTRC são formalizadas através do envio para o IDN, por correio eletrónico, no prazo, nos termos e condições divulgados anualmente.
2. As candidaturas individuais são apresentadas integrando os seguintes documentos:
  - a. *Curriculum vitae* ou Ficha de síntese curricular devidamente preenchida;
  - b. Cópia de certificados de habilitações.

### **CAPÍTULO III**

#### **ADMISSÃO**

##### **Artigo 7.º**

##### **Requisitos Gerais de Admissão**

1. Podem ser admitidos à frequência do CTRC candidatos/as que satisfaçam os seguintes requisitos gerais:
  - a. Licenciatura ou frequência do Ensino Superior, sem prejuízo de, por decisão da Direção do IDN, serem admitidos candidatos cujo perfil profissional dê garantias de habilitação suficiente para a sua frequência;
  - b. Desempenho de funções para as quais os objetivos do curso sejam considerados de elevado interesse;
  - c. Experiência profissional e outros aspetos curriculares em áreas relacionadas com a Resolução de Conflitos;
  - d. Potencial de desenvolvimento na respetiva carreira profissional;
  - e. Domínio da língua inglesa.
  
2. Os requisitos gerais de admissão aplicam-se tanto às nomeações institucionais como às candidaturas individuais.

##### **Artigo 8.º**

##### **Requisitos de Candidatura Individual**

1. Podem candidatar-se à frequência do CTRC:
  - a. Cidadãos portugueses/as, da União Europeia e de Países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP);
  - b. Poderão, a título excecional, ser admitidas candidaturas de cidadãos oriundos de nacionalidades não previstas na alínea anterior, em função da finalidade e dos objetivos da respetiva edição do CTRC.

2. Os/as candidatos/as à frequência do CTRC referidos na alínea b) do número anterior devem satisfazer os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 7.º do presente Regulamento e ter o domínio suficiente da língua portuguesa.

### **Artigo 9.º**

#### **Seleção de Candidatos Individuais**

1. Os/as candidatos/as individuais à frequência do CTRC são selecionados/as por uma Comissão de Seleção nomeada anualmente pelo/a Diretor/a do IDN.
2. A seleção dos/as candidatos/as individuais é efetuada com base nos seguintes critérios:
  - a. Avaliação do curriculum académico;
  - b. Avaliação do curriculum profissional;
  - c. Outros critérios especiais definidos anualmente pelo/a Diretor/a do IDN.
3. A lista dos/as candidatos/as individuais à frequência do CTRC é elaborada por ordenamento descendente e inclui os/as candidatos/as que excedem o número de vagas individuais atribuídas em cada ano, que são considerados/as suplentes.
4. O IDN informa os/as candidatos/as individuais do resultado da seleção para a frequência do CTRC com a antecedência mínima de 20 dias.
5. Quando ocorram desistências de candidatos/as efetivos/as até 10 dias antes do início do CRC podem ser convocados/as candidatos/as suplentes.

### **Artigo 10.º**

#### **Comissão de Seleção**

1. A Comissão de Seleção é composta por:
  - a. Diretor/a do CTRC;
  - b. Dois Assessor/as de Estudos ou Investigadores/as do IDN;
  - c. Um/a secretário/a do Núcleo de Planeamento, sem direito a voto.
2. A Comissão de Seleção tem por competência organizar a lista ordenada dos/as candidatos/as individuais a admitir à frequência do CRC e submetê-la à homologação do/a Diretor/a do IDN.

## **CAPÍTULO IV**

### **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 11.º**

##### **Âmbito da Formação**

1. A formação ministrada no CTRC será assegurada preferencialmente em modo presencial, em Lisboa e/ou no Porto, conforme determinação do/a Diretor/a do IDN.
2. O CTRC também poderá ser assegurado através de plataformas digitais, em ambiente online de Ensino a distância (EAD) síncrono.

#### **Artigo 12.º**

##### **Organização, Plano de Curso e Atividades**

1. O CTRC compreende as seguintes atividades:
  - a. Conferências subordinadas às temáticas na resolução de conflitos, seguidas de debate;
  - b. Trabalhos de grupo ou individuais sobre os temas apresentados e debatidos na formação.
2. O programa de atividades do CTRC é aprovado anualmente pelo/a Diretor/a do IDN.

#### **Artigo 13.º**

##### **Frequência e Faltas**

1. Os auditores/as que faltem a mais de 20% das atividades constantes do programa de atividades do CTRC incorrem na possibilidade de exclusão, deliberada pelo/a Diretor/a do IDN.
2. Os auditores/as que queiram desistir da frequência do CTRC devem formalizá-lo por escrito, carta ou mensagem de correio eletrónico, dirigida ao/à Diretor/a do IDN.
3. Os auditores/as que desistam do CTRC podem voltar a candidatar-se em próxima edição do curso, para o qual concorrem em igualdade de circunstâncias com os/as outros/as candidatos/as.

**Artigo 14.º**

**Financiamento**

1. O CTRC é suportado pelo orçamento do IDN, ao qual pode acrescer uma propina assegurada pelos auditores/as, que é fixada anualmente pelo/a Diretor/a do IDN e constará das condições de candidatura divulgadas em cada ano.
2. A liquidação da propina a que se refere o n.º 1 deve ter lugar até ao início da frequência do curso, sem a qual não poderá iniciar o mesmo.

**Artigo 15.º**

**Direção do Curso**

1. O CTRC é dirigido por um/a Diretor/a do Curso, coadjuvado por um/a subdiretor/a, nomeados pelo/a Diretor/a do IDN.
2. Ao/à Diretor/a do Curso compete:
  - a. Planear, coordenar e assegurar a execução do programa de atividades do CRC, aprovado pelo/a Diretor/a do IDN;
  - b. Integrar a Comissão de Seleção dos candidatos individuais ao CTRC;
  - c. Acompanhar a realização das atividades referentes ao CTRC;
  - d. Propor ao/à Diretor/a do IDN a exclusão de auditores/as devidamente fundamentada.
3. Apresentar o relatório final do curso.

**CAPÍTULO V**

**AVALIAÇÃO**

**Artigo 16.º**

**Avaliação**

Os auditores/as são objeto de avaliação durante a frequência do CTRC no âmbito dos seguintes parâmetros:

- a) Pontualidade;
- b) Assiduidade;



- c) Participação nos debates relativos às conferências;
- d) Dinamismo na execução das atividades curriculares;
- e) Qualidade da prestação nos trabalhos de grupo/individuais, em termos de conteúdo escrito e apresentação final.

#### **Artigo 17.º**

##### **Certificado**

É atribuído um Certificado aos auditores/as que tenham cumprido pelo menos 80% de assiduidade ao CTRC e os parâmetros de avaliação estipulados no artigo 16.º.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 18.º**

##### **Proteção de Dados**

1. No respeitante às normas de proteção de dados, o IDN garante a confidencialidade e o sigilo dos dados, pessoais e institucionais, recolhidos na seleção e na frequência do CTRC.
2. Os dados fornecidos ao IDN apenas serão utilizados para os fins relacionados com o CTRC e não serão disponibilizados a terceiros ou alvo de atualizações sem a devida autorização expressa dos/as respetivos/as titulares.

#### **Artigo 19.º**

##### **Entrada em Vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo/a Diretor/a do IDN.
2. Quaisquer dúvidas de interpretação ou aplicação do Regulamento serão esclarecidas por Despacho do/a Diretor/a do IDN.

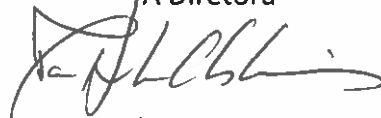
**Artigo 20.º**

**Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento poderá ser revisto decorridos dois anos após a sua entrada em vigor ou sempre que se justifique.

Lisboa, 05 de abril de 2021

A Diretora



Helena Carreiras